



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Contratos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.215, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.608.0210.2017.0000 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária

Ficha 69: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 20.000,00

Ficha 73: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00

18.609.0847.2018.0000 Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

Ficha 78: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 20.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0181.2020.0000 Manutenção da Limpeza Pública

Ficha 95: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00

26.782.0260.2024.0000 Manutenção dos Serviços de Estradas – SERMI

Ficha 115: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 65.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

27.813.0285.2053.0000 Manutenção do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

Ficha 294: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 60.000,00

27.812.0285.2054.0000 Manutenção do Departamento de Técnicas e Práticas Esportivas

Ficha 299: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL R\$ 65.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.216, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Cria o Conselho Municipal do Idoso de Indiaporã, revoga a Lei nº 031/2001, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Indiaporã, que tem por finalidade ser um órgão normativo e deliberativo das políticas públicas municipais referente às questões relacionadas ao Idoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 3 de 13

Parágrafo Único: Considera-se o idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º É de competência do Conselho Municipal do Idoso de Indiaporã:

I - Articular, formular e encaminhar propostas ligadas a implementação de política de interesse das pessoas idosas, assegurando o exercício dos direitos civis e humanos das mesmas;

II - Promover atividades que contribuam para a efetiva participação dos idosos na vida comunitária.

III - Colaborar na defesa dos idosos, por todos os meios legais que se fizerem necessários.

IV - Propor critérios, formas e meios de participação nas ações, programas e projetos que venham a ser executado no Município, nos assuntos inerentes ao idoso.

V - Articular, encaminhar e pleitear providências para o cumprimento da legislação existente em relação aos direitos dos idosos.

VI - Articular campanhas e programas que objetivem informar e esclarecer a população idosa acerca dos direitos, bem como projetos educativos de valorização da pessoa idosa.

VII - Articular a integração entre órgãos que desenvolvam as demais políticas ligadas à educação, saúde, previdência social, promoção e assistência social e outras afins, objetivando concretizar integração de trabalho e parcerias para o atendimento direto às necessidades da população desta faixa etária.

VIII - Receber, opinar e propor soluções às denúncias encaminhadas ao Conselho, relativas à violência de direitos dos idosos.

IX - Propor ações integradas e entrosadas no sentido de celebração de contratos e convênios com organizações que prestam atendimento direto ao idoso.

X - Elaborar seu regimento interno.

XI - Articular, estimular a realização de eventos concernentes às questões ligadas ao idoso.

XII - Estimular o funcionamento de projetos e/ou programas que visem maior integração idoso/família/comunidade.

XIII - Estimular a criação e funcionamento de Centros de Convivência e outras organizações similares que propiciem atendimento às necessidades desta população, sem afastá-la de seus familiares.

XIV - Promover a realização de encontros regionais, visando eleger representante do interior do Estado de São Paulo, para participação no Colegiado do Conselho Estadual do Idoso.

XV - Dar posse ao colegiado do Conselho Municipal do Idoso, a partir do segundo mandato.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será paritariamente composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos, conforme segue:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais;

b) 01 (um) representante do setor do Comércio;

c) 01 (um) representante do Grupo da Melhor Idade;

d) 01 (um) representante do Lions Clube de Indiaporã;

e) 01 (um) representante de Líderes Religiosos.

§ 1º A cada representante, de que trata este artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 4 de 13

Municipal através de ato específico.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal agilizar procedimentos para a realização de reuniões dos respectivos segmentos elencados nos Incisos I e II deste artigo, para obter a indicação formal das pessoas que comporão o colegiado do Conselho Municipal do Idoso de Indiaporã.

§ 4º Os representantes, de que trata o Inciso II, serão eleitos, mediante processo democrático pelos respectivos segmentos e indicados através de correspondência oficial, dirigida ao Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso, como órgão deliberativo e normativo da política de atendimento à pessoa idosa e assuntos inerentes, contará com suporte administrativo, necessário para seu funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para agilizar os procedimentos relativos à composição do colegiado.

Art. 8º O Conselho será regulamentado por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva composição do colegiado.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei 31/2001, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação

nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.217, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.608.0210.2017.0000 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária

Ficha 69: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 35.000,00

02.06. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

15.452.0181.1029.0000 Sinalização Viária

Ficha 120: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 45.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

27.813.0285.2053.0000 Manutenção do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

Ficha 293: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 45.000,00

TOTAL GERAL R\$ 45.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 5 de 13

1.144/2020 (LDO/2021) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.218, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Revoga a Lei nº 763/2015, de 12 de junho de 2015, e regulamenta a ação fiscalizatória do Município de Indiaporã quanto à prevenção e combate à Dengue, Chikungunya, Zica Vírus e outras doenças transmissíveis pelo mosquito “Aedes Aegypti”, dispõe sobre a aplicação de multas, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A fiscalização, no âmbito do município de Indiaporã/SP, quanto à prevenção e o combate à Dengue, Chikungunya, Zica vírus e outras doenças transmissíveis pelos mosquitos vetores, reger-se-á pela presente lei e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zica Vírus e outras doenças transmissíveis pelos mosquitos vetores, fica a Administração Pública Municipal, através da Unidade de Vigilância em Saúde, que integra a Secretaria Municipal

de Saúde, autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao combate e controle das doenças, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças de que trata o presente artigo, destacam-se:

I – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação dos mosquitos vetores, bem como de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores de doenças;

II – a realização de campanhas educativas, de orientação e conscientização à população;

III – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público competente, regularmente designado e identificado, quando tal medida se mostre essencial para a contenção de doenças com potencial de proliferação ou de disseminação ou agravos que representem grave risco ou ameaça à saúde pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, entende-se por:

I – Imóvel em situação de abandono – aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros meios e indícios que evidenciem a sua não utilização;

II – Ausência – a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de 2 (duas) visitas devidamente certificadas por pelo menos 2 (dois) agentes públicos designados pela autoridade competente, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 6 de 13

público competente poderá requerer o auxílio de autoridade policial.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle dos vetores e da eliminação de criadouros dos mosquitos.

Art. 4º Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público competente, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.

Parágrafo único. O ingresso forçado deverá ser acompanhado por um profissional técnico especializado em abertura de portas e fechaduras, que deverá recolocar as fechaduras após a realização da ação, cujas despesas serão lançadas em nome do responsável legal do imóvel, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 5º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no município são obrigados a adotar medidas necessárias para mantê-los limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, e evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença, criação, reprodução e proliferação dos mosquitos vetores que transmitem a dengue, chikungunya, zica vírus e outras doenças.

§ 1º Os cuidados sanitários impõem-se de forma solidária, sem benefício de ordem, entre proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis urbanos ou rurais, públicos ou privados, construídos ou não, habitados ou não, e abrangem:

I – a limpeza periódica do imóvel, com a capina e a remoção de entulhos e lixos;

II – a drenagem de empoçamentos de águas de qualquer origem, de modo a evitar a formação de ambiente propício à postura de larvas por parte dos mosquitos vetores, bem como a criação, reprodução e proliferação desses insetos transmissores de doenças;

III – a limpeza e a desinsetização de fossas e outras cavidades que se mostrem propícias à criação, reprodução

e proliferação de insetos vetores ou de outras pragas e animais transmissores de doenças.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, a seu critério, executar as obras e serviços de limpeza de terrenos baldios, que sejam focos potenciais de criação, reprodução e proliferação de mosquitos vetores, não realizados por seus proprietários, cobrando dos responsáveis omissos o custo da execução, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 6º Os estabelecimentos empresariais que produzem, comercializam ou reciclam pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro velho, materiais de construção ou outros recipientes que possam acumular água e se tornarem criadouros de mosquitos vetores deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios que impeçam o acúmulo de água oriunda ou não de chuvas, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis em construção, bem como os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, são obrigados a drenar a água acumulada nos fossos, maseiras e piscinas, bem como adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, que evitem o acúmulo de água originada ou não de chuvas, e a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em execução ou paralisada.

Art. 8º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis com piscinas são obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença de larvas e a consequente criação, reprodução e proliferação de mosquitos vetores transmissores de doenças.

Art. 9º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis são obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares devidamente tampados e com vedação segura,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 7 de 13

de forma a não permitir a introdução de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução.

Art. 10. Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóvel urbano ou rural localizado no município, devem permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, dos Agentes de Endemia ou qualquer outra autoridade sanitária competente, responsável pelo trabalho de controle de endemias, devidamente identificados, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticidas ou quaisquer outras atividades específicas de combate aos mosquitos vetores.

Parágrafo único: Sem prejuízo de aplicação de multa, poderá o Agente de Endemia ou a autoridade sanitária responsável, sempre que caracterizada situação de iminente perigo à saúde pública, na forma definida na presente lei e demais normas legais aplicáveis, promover o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público competente, regularmente designado e identificado, quando tal medida se mostre essencial para a contenção das doenças.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Vigilância em Saúde, é o órgão designado para plena aplicabilidade dos dispositivos expressos nesta lei.

§ 1º Os Agentes de Endemia ou as autoridades sanitárias responsáveis efetuarão, rotineiramente, respeitada a capacidade de atendimento do órgão competente em função de sua estrutura e recursos disponibilizados pela Administração Pública Municipal e/ou convênios, visitas nos imóveis, empresas, terrenos baldios, clubes de lazer, entidades assistenciais, sítios, chácaras, fazendas e demais imóveis sediados no município, orientando sobre as medidas de controle, combate e prevenção contra os potenciais focos de criação, reprodução e proliferação dos mosquitos vetores.

§ 2º A arrecadação proveniente das multas expressas nesta lei será destinada à Secretaria Municipal de Saúde para realização de ações de combate, prevenção e controle de proliferação dos mosquitos vetores.

Art. 12. Ficam os Agentes de Endemia, devidamente autorizados a notificar, para solucionar o problema no prazo de 07 (sete) dias corridos, os proprietários de imóveis residenciais, rurais ou urbanos, onde forem encontrados, pelos agentes de fiscalização municipais, larvas do mosquito "Aedes Aegypt" em vasilhames, garrafas, pneus, vasos de plantas ou qualquer outro recipiente.

§ 1º Decorrido o prazo de 07 (sete) dias para limpeza e eliminação do foco, sem o cumprimento do determinado na notificação, os proprietários serão multados em 05 (cinco) MVRs, cujo valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

§ 2º A multa, aplicada por meio da lavratura de auto de infração, conterá a descrição da infração, endereço do imóvel ou estabelecimento infrator, identificação do responsável legal e o valor da multa aplicada.

§ 3º O procedimento administrativo infracional, de que trata o presente artigo, seguirá o rito estabelecido para as demais infrações administrativas de posturas, previstas na legislação pertinente.

§ 4º Em caso de pessoa jurídica, a reincidência implicará, também, na suspensão temporária do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste artigo.

§ 4º As penalidades previstas no § 1º aplicam-se também na hipótese de impedimento da fiscalização.

§ 5º Deverá arcar com o valor determinado no parágrafo primeiro o proprietário ou inquilino do imóvel, que for autuado pela fiscalização.

Art. 13 Aplicada a multa a que se refere o parágrafo primeiro do artigo anterior, será encaminhada guia de recolhimento, com prazo para pagamento não superior à 15 (quinze) dias, e que deverá ser paga na tesouraria municipal, cuja receita terá destinação própria.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo deste artigo sem que tenham sido pagas as multas, deverá a Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias a fim de que se proceda a sua cobrança ou se o caso inscrição em dívida ativa.

Art. 14 As multas constantes desta Lei poderão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 8 de 13

aplicadas por quaisquer dos membros designados nas Portarias nº 1876/2013 de 10/04/2013, 024/2016 de 07/03/2016 e 053/2017 de 01/08/2017.

Parágrafo único. Em caso de desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público com a incumbência de fiscalização, lavratura do auto de infração ou aplicação da penalidade: multa no importe de 05 (cinco) MVRs.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regulamentação da presente lei, por decreto, no que for pertinente e necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente à Lei 763/2015 de 12/06/2015, e as demais disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO Nº 2.242, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para continuidade das atividades de diversas áreas do Município de Indiaporã em face as atualizações do Governo Estadual, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e a necessidade de impedir a transmissão e contágio da COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do isolamento, o impedimento de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que não houve retrocesso no número de casos de contágio na região; e

CONSIDERANDO a necessidade de ação do Poder Público Municipal para o fomento da economia do Município, instituindo ações, regramentos e condições para a realização de atividades pelo comércio local;

D E C R E T A: –

Art. 1º Ficam suspensas no município de Indiaporã aulas presenciais no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e Entidades Filantrópicas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação do caput, fica excepcionada atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto aos estabelecimentos de educação estadual.

Art. 2º Fica autorizada a opção de aulas e atividades escolares de forma online/remota, conforme Ata de Reunião da Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com Comissão Técnica de Retorno À Volta as Aulas Presenciais no Contexto do Enfrentamento da Covid 19.

Art. 3º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Indiaporã, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação de alvarás e licenças de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição e demais cominações legais.

Parágrafo Único: A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 4º Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 9 de 13

e Prestadores de Serviços não essenciais no Município no período até as 23h59 do dia 11 de abril de 2021, bem como, fica regulamentada as atividades e serviços de estabelecimentos essenciais previstos no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, não se admitindo, em qualquer hipótese a entrada de clientes.

§ 2º Para enquadramento nas atividades essenciais previstas no artigo 5º deste Decreto deverá ser considerada a atividade preponderante de produtos ou serviços inerentes à atividade essencial, independentemente da Classificação Nacional de Atividades econômicas (CNAE) declaradas.

§ 3º Os estabelecimentos de produtos e serviços não essenciais poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), desde que o consumidor não adentre ao estabelecimento, ficando no espaço externo, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas aglomeradas no local, apenas e tão somente no período compreendido entre 06h00 às 00h00, todos os dias, incluindo os finais de semana.

§ 4º Referida proibição não se aplica à indústria, ficando vedada a comercialização de seus produtos ao público em seu interior.

Art. 5º A suspensão a que se refere o artigo 4º, não se aplica aos seguintes estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais.

I – Hospitais, sistemas de saúde do Município e Farmácias;

II – Supermercados, mercados, açougues, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, VEDADO QUALQUER TIPO DE CONSUMO NO LOCAL;

III – Padarias, ficando VEDADO CONSUMO NO LOCAL;

IV – Lojas de venda de alimentação para animais, vedado o serviço de pet shop que poderá ser realizado apenas e tão somente na modalidade delivery;

V – Distribuidoras de gás, somente na modalidade delivery;

VI – Lojas de venda de água mineral, somente na modalidade delivery;

VII – Postos de Combustível;

VIII – Imprensa;

IX – Serviços Funerários;

X – Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

XI – Serviço de coleta de lixo;

XII – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIII – Segurança privada;

XIV – Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;

XV – Serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);

XVI – Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;

XVII – Serviço Postal;

XVIII – Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

XIX – Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e laboratórios de análises clínicas;

XX – Bancos, Caixas eletrônicos, Lotéricas e Agências de Correios;

XXI – Transporte e entrega de carga em geral;

XXII – Setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos;

XXIII – Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;

XXIV – Atendimento home care;

XXV – Clínicas de fisioterapia e óticas;

XXVI – Lavanderia e serviços de limpeza;

XXVII – Hotelaria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 10 de 13

XXVIII – Estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

XXIX – Estabelecimentos de armazenagem e distribuição;

XXX – Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXXI – Cartórios.

§ 1º Ficam autorizadas as atividades previstas nos incisos I, VII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XXI e XXVII, a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Ficam os supermercados, mercados, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público de segunda feira a sábado, das 06h00 às 18h00, com uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos na entrada e saída do local, e com 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§ 3º Exceto os estabelecimentos comerciais listados no parágrafo primeiro, e segundo, os demais não poderão realizar atendimento presencial aos sábados e domingos.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais cujas atividades estão relacionadas nos incisos I (farmácia), II, III, IV, IX, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV, XXVI e XXXI, devem limitar em seu interior a entrada do público em uma (01) pessoa para cada 2m².

§ 5º Os estabelecimentos previstos no inciso II, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 70% (setenta por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

§ 6º Os estabelecimentos previstos nos incisos XX, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 100% (cem por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

§ 7º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II- Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;

V- Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

§ 8º Os estabelecimentos descritos nos incisos I a XXXI, considerados essenciais, além de poderem funcionar da forma estabelecida no artigo 5º, seus incisos e parágrafos, poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), desde que o consumidor não adentre ao estabelecimento, ficando no espaço externo, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas aglomeradas no local, e tão somente no período compreendido entre 06h00 às 00h00, inclusive aos finais de semana.

Art. 6º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até às 05h00 do período compreendido entre 05 de abril de 2021 e 11 de abril de 2021, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto.

Parágrafo único: Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 7º Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações.

Art. 8º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização;

Art. 9º Incumbirá a Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 11 de 13

Art. 10 Para cumprimento do disposto neste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

Art. 11º Em caso de descumprimento do determinado no presente decreto, ficam os infratores sujeitos às multas e demais penalidades constantes na Lei nº 1.213, de 30 de março de 2021.

Art. 12º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 5 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.243, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a permissão de uso a título precário de bem público Municipal, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....-

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da permissão de uso de bem público móvel;

DECRETA: –

Art. 1º Fica permitido, a título precário e por prazo determinado, à ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, CRM 925512, CNPJ 02.927.389/0001-40, localizado à Rua Coleta Macedo de

Oliveira, nº 1000, Centro, Indiaporã/SP, o uso de 01 (um) BISTURI ELETRÔNICO, MODELO BP 400 PLUS EMAI, Patrimônio nº 004637, de propriedade do Município de Indiaporã.

Art. 2º A permissionária ficará responsável pela guarda, conservação e manutenção do bem móvel de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A Permissão de Uso é dada a título precário e por prazo determinado de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos para a execução de serviços da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, em razão da necessidade de uso do referido bem móvel, visando uma maior eficiência e otimização do trabalho realizado.

Art. 4º O uso do bem objeto da presente permissão deverá ser realizado única e exclusivamente a serviço da permissionária e para as finalidades da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, ou seja, serviços exclusivos, sob pena de sua imediata revogação.

Parágrafo único. O uso do bem móvel em desacordo com sua finalidade ensejará a imediata revogação da permissão de uso, independente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 5 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 12 de 13

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2020

Tomada de Preços nº 004/2019

Processo Licitatório nº 112/2019

Processo Administrativo nº 127/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAUJO LTDA. – EPP – CNPJ: 02.422.234/0001-52

Objeto: 2º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 3 de janeiro de 2020, para Execução de Obras de Reforma do Recinto João Scatolin em área de 363,28m² – Processo: 2767231/2019 – Convênio: 351/2019 – Secretaria de Desenvolvimento Regional/ Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, de acordo com a Cláusula quinta do Contrato (5.2.) e o Art. 57, Inciso I, § 1º, Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores.

Assinatura: 1/4/2021

Vencimento: 2/7/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 041/2021

Dispensa de Licitação nº 015/2021

Processo Licitatório nº 028/2021

Processo Administrativo nº 030/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI – CNPJ: 13.367.692/0001-52

Valor Total do Aditivo: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Objeto: 1º Termo Aditivo referente ao contrato assinado em 11/3/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de Segurança Privada não armada, para

vigilância e monitoramento das ruas e comércios da cidade e caso necessário o controle de entrada nas vias de acesso do Município, devido a pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), de acordo com Art. 57, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e Art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 6/2/2020, suas alterações e regulamentações posteriores e cláusula terceira (3.1.) do contrato.

Assinatura: 29/3/2021

Vencimento: 14/4/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 132/2019

Carta Convite nº 010/2019

Processo Licitatório nº 079/2019

Processo Administrativo nº 092/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: CALDEIRA ARTE'S LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA. – ME – CNPJ: 23.110.840/0001-02

VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ 8.101,00 (oito mil, cento e um reais)

Objeto: 3º Termo Aditivo referente ao contrato assinado em 8/8/2019, que tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos de Confecção de Próteses Dentárias, para atender o Programa de Saúde Bucal BRASIL SORRIDENTE do Ministério da Saúde, reajusta o valor das próteses em 25%, passando a valer a Prótese Parcial o valor unitário de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) e a prótese total R\$ 241,25 (duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o Art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações futuras.

Assinatura: 2/3/2021

Vencimento: 7/8/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 13 de 13

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 169/2019

Carta Convite nº 016/2019

Processo Licitatório nº 107/2019

Processo Administrativo nº 122/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: MBF CONSTRUTORA INDIAPORÃ EIRELI – ME – CNPJ: 13.515.941/0001-00

Objeto: 3º Termo Aditivo referente ao contrato assinado em 5/12/2019, que tem como objeto a Prestação de Serviços para Execução de Obras de Reforma no Recinto de Exposições João Scatolin, MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – Contrato de Repasse OGU nº 870155/2018/MTUR/CAIXA - Operação 1056495-13 - Programa Turismo, de acordo com o Art. 57, Inciso I, § 1º - Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações futuras.

Assinatura: 2/3/2021

Vencimento: 7/8/2021

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 053/2021

Dispensa de Licitação nº 020/2021

Processo Licitatório nº 038/2021

Processo Administrativo nº 040/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S/A. – CNPJ: 02.558.157/0001-62

Valor Total do Contrato: R\$ 13.533,60 (treze mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para serviços de voz e dados regido pela Anatel.

Assinatura: 5/4/2021

Vencimento: 4/4/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 052/2021

Comodante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Comodatária: ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, CRM 925512, CNPJ 02.927.389/0001-40

Objeto: Por força do Decreto Municipal nº 2.243, de 5 de abril de 2021, que deste fica fazendo parte integrante, o COMODANTE foi autorizado à dar o equipamento aqui objetivado, “01 (um) BISTURI ELETRÔNICO, MODELO BP 400 PLUS EMAL, Patrimônio nº 004637, de propriedade do Município de Indiaporã, em COMODATO, para uso único e exclusivo da COMODATÁRIA Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

Assinatura: 05/4/2021

Vigência: 04/4/2023